

Alcindo M. Camargo

Lei n° 53/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Estado do Paraná do lote n° 10 (dez) da quadra n° 83 (oitenta e três) do Quadro Urbano desta cidade, Patrimônio Municipal, para que se construa um prédio para o Posto de Vigia.

Artº 2º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n° 5/61, de 1/5/61, relativa o mesmo lote.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de dezembro de 1966.

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Discreto

Secretário

Lei n° 54/66. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o loteamento feito e requerido pelo senhor José Vieira, com a área de 1.445.929,61, localizado na sede do Distrito de Guarani da Estrategica, deste Município, que constitui os lotes urbanos constantes das quadras de n° 1 e 2, e chácaras, digo e das chácaras de 1 e 2, na mesma